
S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 1021/2011 de 26 de Setembro de 2011

Considerando que pelo Despacho n.º 1013/2007, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 84, de 16 de Outubro, a empresa Seawatch – Observação de Cetáceos, Lda. (adiante designado por promotor), com o NIPC 512053952, foi beneficiária, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo (adiante designado de SIDET), de um apoio financeiro no montante de 150.000,00 €, sob a forma de subsídio não reembolsável, e no recurso a crédito com bonificação total de juros, no valor de 30.670,75 €, para aplicação na execução de um projecto de investimento cujo montante elegível ascendia a 435.286,66 €;

Considerando que, aos sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDET, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o prazo definido para execução do investimento objecto de apoio decorreu entre 30 de Novembro de 2007 e 30 de Novembro de 2009, conforme n.º 1 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, obrigado à execução do projecto objecto de apoio, dentro daquele período;

Considerando que a execução do investimento objecto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que a não execução do projecto de investimento nos termos previstos no contrato de concessão de incentivos por causa imputável ao promotor e o não cumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos é, nos termos da alínea a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e da alínea a) e d) do n.º 1 da cláusula nona do contrato, fundamento para a rescisão do contrato de concessão de incentivos;

Considerando que promotor solicitou a desistência da candidatura pelo facto da empresa ter sido adquirida pela empresa Picos da Aventura – Animação e Lazer Lda., sendo esta manifestação de vontade entendida como incumprimento das obrigações assumidas no contrato de concessão de incentivos;

Considerando que não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de repor importâncias recebidas;

Considerando que nos termos legais o promotor foi notificado da proposta de rescisão do contrato para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento desta notificação;

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores – Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Seawatch – Observação de Cetáceos, Lda., aos sete dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete, com fundamento nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho, e do n.º 1 da cláusula quarta do contrato de concessão de incentivos.

13 de Setembro de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.